

**ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO Nº 57/2023/AJ/PARCERIAS**

Referência: Termo de Colaboração, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.

Secretaria Municipal de Educação - SMEd

Associação Hospital de Clínicas de Ijuí

**Relatório**

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SMEd, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de parceria, e transferência de recursos, através de Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 90.730.508/0001-38, com sede na Avenida Davi José Martins, nº 152, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, para possibilitar o trabalho do Projeto que busca a ampliação da oferta de educação infantil, baseada na construção do desenvolvimento integral da criança, com um ambiente mais acolhedor, investigativo, atraente, mediante a manutenção da Escola Infantil do HCI, para atender as crianças de zero até 5 (cinco) anos.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei nº 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

**Fundamentação**

O Hospital de Caridade de Ijuí é uma associação privada, sem fins lucrativos que presta serviços hospitalares e para beneficiar os colaboradores foi criada a Escola Infantil em 26 de junho de 1983.

14



O objetivo da escola é proporcionar às crianças muito além do que aprendido, é dar condições de desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, comunicação, interação ao pensamento e à ética, considerando as especificidades afetivas, emocionais, sociais, culturais e cognitivas das crianças com vistas à construção da identidade e da autonomia.

O ano letivo tem duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, que compreende 800 (oitocentas) horas anuais de trabalho.

O calendário escolar é elaborado anualmente pela equipe pedagógica da escola, com base no que está previsto na legislação vigente, contendo datas de início e término do ano letivo, feriados, eventos, reuniões pedagógicas, entrega dos relatórios de aprendizagem e feriados municipais. O calendário é distribuído aos pais e /ou responsáveis na primeira reunião do ano.

Dessa forma a Associação Hospital de Caridade de Ijuí apresentou Plano de Trabalho, em que demonstra a qualificação da entidade, prazo de execução com início e término, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, plano de aplicação, metas e cronograma de desembolso para recebimento de verbas que visam auxiliar o desempenho de suas atividades.

Verifica-se da documentação apresentada que a Associação Hospital de Caridade de Ijuí respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exhibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência. Ainda, a instituição informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

11



Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, considerando o histórico desempenhado pela Associação Hospital de Caridade de Ijuí em nosso Município.

Assim, adequada a transferência de recursos para a realização do Projeto que busca a ampliação da oferta de educação infantil, baseada na construção do desenvolvimento integral da criança, com um ambiente mais acolhedor, investigativo, atraente, mediante a manutenção da Escola Infantil do HCI, para atender as crianças de zero até 5 (cinco) anos.

Outrossim, sugere-se que, conforme art. 35 da Lei n.º 13.019/2014, a parceria seja efetivada mediante dispensa de chamamento público. Isso porque, nos termos do art. 30, VI da referida lei, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, não há, neste momento, possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para atendimento da demanda.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração



Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

### **Parecer**

A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017 e n.º 6.602 de 25 de Março de 2019.

Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de Termo de Colaboração entre a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 90.730.508/0001-38, com sede na Avenida Davi José Martins, n.º 152, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS e o Município de Ijuí/RS, mediante dispensa de chamamento público, conforme prevê art. 30, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a fim de votação.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Ijuí/RS, 20 de Novembro de 2023.

**Ricardo W. Salvador**

**OAB/RS 117.554**

**Assessor Jurídico**